



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo SGPe PSES 95719/2026

REQUISITANTE

SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de aquisição de **peças para ventiladores pulmonares marca Nihon Kohden, modelo NKV-550**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, para atendimento de demandas gerenciadas por unidades próprias da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina - SES/SC.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 13 deste Termo de Referência.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I - Relação de Compra Total/Requisição de Compras do SCCD, com estimativas de orçamento, quantitativos, códigos e descrições dos itens.

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos respeitam, quando aplicável, o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo do Estado de Santa Catarina.

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência, nos anexos técnicos e no Catálogo, prevalecerão as descrições técnicas necessárias ao atendimento da compatibilidade com os ventiladores pulmonares Nihon Kohden, modelo NKV-550.

1.3. Da natureza do objeto (art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.355/2022)

1.3.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como peças, componentes e insumos técnicos de reposição para equipamentos médico-hospitalares já existentes na rede SES/SC, com especificações vinculadas à compatibilidade técnica com ventiladores pulmonares marca Nihon Kohden, modelo NKV-550.

1.3.2. Não se enquadram como bens de luxo, por se tratarem de itens necessários à continuidade operacional de equipamentos assistenciais críticos e ao atendimento de demandas ordinárias e essenciais das unidades de saúde.

1.3.3. A indicação de marca e modelo decorre da necessidade de compatibilidade com equipamento previamente incorporado ao patrimônio/estrutura assistencial da SES/SC, não caracterizando preferência indevida, mas requisito técnico indispensável à segurança, funcionalidade e rastreabilidade dos itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B”, DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme indicado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, a contratação se justifica pela necessidade de aquisição de peças para ventiladores pulmonares marca Nihon Kohden, modelo NKV-550, utilizados nas unidades da SES/SC para suporte ventilatório e atendimento assistencial aos pacientes.

2.2. Os bens a serem adquiridos serão utilizados para abastecimento das unidades hospitalares e administrativas da SES/SC, com a finalidade de permitir o funcionamento regular dos equipamentos, preservar a continuidade dos serviços e reduzir o risco de paralisação de atividades assistenciais decorrente da ausência de peças de reposição.

2.3. Os quantitativos foram definidos com base em histórico de consumo e previsão de consumo decorrente de aumento de serviço, considerando a recorrência da utilização dos insumos e a necessidade de atendimento tempestivo das unidades.

2.4. Os beneficiários diretos serão os pacientes atendidos nas unidades da SES/SC, especialmente aqueles que dependem de suporte ventilatório ou de equipamentos disponíveis e em condições de uso seguro.



2.5. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, condicionada à comprovação da inviabilidade de competição, mediante documentação idônea que demonstre exclusividade, representação autorizada, condição de fabricante, distribuição exclusiva ou outra situação equivalente compatível com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Opta-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da recorrência de utilização dos insumos, da necessidade de reposição ao longo do exercício, da possibilidade de fornecimento parcelado e da conveniência administrativa de atender as unidades conforme demanda efetiva, sem obrigatoriedade de aquisição imediata da totalidade estimada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C”, E ART. 18, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na aquisição de peças para ventiladores pulmonares marca Nihon Kohden, modelo NKV-550, por meio de inexigibilidade de licitação, com formalização de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições, conforme necessidade das unidades participantes.

3.2. A solução escolhida busca assegurar a compatibilidade dos itens com os equipamentos existentes, preservar a segurança assistencial, reduzir a indisponibilidade de equipamentos, viabilizar fornecimento parcelado e proporcionar maior previsibilidade à gestão do abastecimento.

3.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada à natureza recorrente da demanda, pois permite registrar preços e condições para contratações futuras, observados os limites quantitativos, a vigência da ata e a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

3.4. A contratação direta deverá ser instruída com justificativa de preço, documentos de exclusividade ou autorização de fornecimento, regularidade técnica e sanitária quando aplicável, bem como demais elementos necessários à comprovação da adequação da contratação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D”, DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de proposta que atenda aos critérios de aceitação previstos no item 6 e às especificações e quantidades constantes do item 1.1 e Anexo I.

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação previstos no item 7 deste Termo de Referência.

4.3. Atendimento às condições de execução do objeto previstas no item 9.

4.4. Comprovação de compatibilidade das peças ofertadas com os ventiladores pulmonares Nihon Kohden, modelo NKV-550, por meio de código de referência, catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante/representante, documento de homologação ou equivalente.

4.5. Fornecimento de itens novos, sem uso anterior, em embalagem íntegra e adequada, com identificação, lote, referência, procedência e demais informações necessárias à rastreabilidade, quando aplicável.

4.6. Atendimento às normas sanitárias, regulatórias e técnicas aplicáveis, inclusive registro, cadastro, notificação ou dispensa perante a ANVISA, quando exigível em razão da natureza do item.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

5.1.1. Não aplicável, considerando tratar-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição e na comprovação da condição específica do fornecedor.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios: não será admitida. A vedação não limita a contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento de peças e insumos técnicos específicos, sem complexidade operacional que justifique a união de empresas, além de se tratar de contratação direta por inviabilidade de competição.

5.4. Subcontratação: não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento.

5.5. Do agrupamento de itens em lotes: não há agrupamento em lote para esta aquisição, devendo prevalecer o registro por item sempre que tecnicamente possível. Eventual vinculação de itens somente



será admitida quando houver justificativa técnica relacionada à compatibilidade, codificação, garantia, fornecimento integrado ou condição própria da inexigibilidade.

5.6. Adesão à Ata de Registro de Preços: não será admitida adesão por órgãos ou entidades não participantes.

5.6.1. A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme demonstrado nos autos do processo administrativo e na documentação que comprovar a exclusividade, representação autorizada ou condição técnica/comercial do fornecedor para o fornecimento do objeto pretendido.

5.6.2. Considerando que a contratação direta decorre de condições específicas do fornecedor e do objeto, opta-se por restringir a utilização da Ata de Registro de Preços às unidades participantes originalmente indicadas neste Termo de Referência.

5.6.3. A restrição de adesões é adequada para preservar o dimensionamento da demanda, a capacidade de fornecimento do contratado, o controle administrativo da execução da ata, a rastreabilidade dos itens e a compatibilidade entre os quantitativos planejados e as necessidades das unidades da SES/SC.

5.6.4. A ampliação da ata por órgãos não participantes poderia comprometer a programação de fornecimento, gerar risco de desabastecimento, prejudicar o atendimento das unidades participantes e descaracterizar o planejamento realizado para a contratação por inexigibilidade.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá conter o descritivo completo de cada item cotado, apresentando, no mínimo:

6.1.1. Apresentação/unidade de fornecimento;

6.1.2. Nome comercial, marca e modelo, quando aplicável;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Código de referência, part number, catálogo ou identificação técnica equivalente;

6.1.5. Declaração de compatibilidade com ventiladores pulmonares Nihon Kohden, modelo NKV-550, quando a compatibilidade não estiver evidente pela descrição técnica ou pelo código de referência;

6.1.6. Quantidade;

6.1.7. Preço unitário e preço total;

6.1.8. País de origem do produto;

6.1.9. Prazo de entrega;

6.1.10. Condições de garantia e substituição;

6.1.11. Prazo de validade, lote e demais informações de rastreabilidade, quando aplicável;

6.2. Deverá ser apresentado registro, cadastro, notificação ou dispensa de regularização perante a ANVISA, quando aplicável à natureza do item, ou justificativa técnica/documental de não enquadramento.

6.3. A proposta deverá estar acompanhada de documentação apta a instruir a inexigibilidade de licitação, especialmente comprovação de exclusividade, autorização de representação, declaração do fabricante ou documento equivalente, quando cabível.

6.4. Não serão aceitos itens usados, recondicionados, remanufaturados ou em desacordo com a especificação técnica, salvo se expressamente autorizado em documento técnico específico, o que não se aplica à presente contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

7.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, quando aplicável.

7.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, ou documento equivalente previsto na legislação aplicável.

7.3.2. Considerando o baixo risco financeiro da contratação por fornecimento parcelado, a natureza do objeto e a ausência de complexidade operacional relevante, entende-se desnecessária a exigência de balanço patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais como condição de habilitação, salvo se houver orientação diversa da autoridade competente ou da área jurídica.

7.4. Qualificação técnica

7.4.1. Comprovação de que o fornecedor é fabricante, representante autorizado, distribuidor exclusivo ou fornecedor tecnicamente autorizado a fornecer as peças objeto da contratação, mediante carta de exclusividade, declaração do fabricante, autorização de representação, contrato de distribuição, atestado/certidão de exclusividade emitido por entidade competente ou documento equivalente.

7.4.2. Apresentação de catálogo, ficha técnica, código de referência, manual ou documento equivalente que permita aferir a compatibilidade dos itens com os ventiladores pulmonares Nihon Kohden, modelo NKV-550.

7.4.3. Apresentação de regularidade sanitária, autorização de funcionamento, licença sanitária, registro/notificação/cadastro/dispensa perante a ANVISA ou outro documento exigível, quando aplicável à natureza do item e à atividade do fornecedor.

7.4.4. A documentação técnica deverá ser suficiente para instruir a contratação direta por inexigibilidade, demonstrando a inviabilidade de competição e a adequação técnica da solução.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, "H", DA LEI Nº 14.133/2021)



8.1. A seleção do fornecedor se dará por contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme documentação de exclusividade, representação autorizada, condição de fabricante ou outra comprovação técnica/comercial pertinente.

8.2. A contratação somente deverá prosseguir após comprovação da compatibilidade técnica dos itens, regularidade documental do fornecedor, justificativa de preço e demonstração da vantajosidade/razoabilidade dos valores propostos.

8.3. A escolha do fornecedor deverá ser motivada nos autos, com indicação da relação entre a necessidade pública, a especificidade das peças para o equipamento Nihon Kohden NKV-550, a inviabilidade de competição e a adequação da proposta apresentada.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18, III, E ART. 40, §1º, II E III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O compromisso será firmado por meio de Ata de Registro de Preços, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futuras e eventuais aquisições conforme especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2. A entrega deverá ser efetuada diretamente à unidade solicitante ou ao local indicado na Autorização de Fornecimento - AF empenhada, conforme necessidade da Administração e informações constantes no pedido de fornecimento podendo ocorrer nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço	Meios de contato
HGMTR	Rua Marechal Deodoro, 799 – Centro – Lages/SC	49-32898921 hmtr@saude.sc.gov.br
HRHDS	R. Xavier Arp, s/n - Boa Vista, Joinville - SC	47-3461-5500 almoxhrhds@saude.sc.gov.br

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na unidade solicitante, respeitando as normas de acesso, segurança e funcionamento de cada instituição.

9.4. O prazo de entrega será de até 20 (vinte) dias corridos após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento - AF empenhada, salvo prazo diverso expressamente justificado e aceito pela Administração em razão de disponibilidade, importação ou especificidade do item.

9.5. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

9.6. O objeto será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, documentos e condições pactuadas.

9.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do ajuste, vícios ocultos, incompatibilidade técnica ou desconformidade verificada posteriormente.

9.8. O material deverá indicar na embalagem terciária/transporte, sempre que possível, a razão social da contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal, o número do documento de fornecimento, lote, referência/código e demais dados de rastreabilidade.

9.9. O objeto deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos, proposta aceita e legislação pertinente.

9.11. Para os produtos em que é exigido pela legislação vigente prazo de validade, este deverá constar na embalagem.

9.12. A embalagem deverá estar íntegra, limpa, adequada ao transporte e em perfeitas condições de utilização, preservando a integridade, rastreabilidade e segurança do item.

9.13. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira adequada, respeitando as recomendações do fabricante e das autoridades sanitárias, conforme legislação aplicável.



9.14. A contratada responderá integralmente pela qualidade, procedência, autenticidade, compatibilidade e regularidade dos itens fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidade ou danos decorrentes de fabricação, armazenamento, transporte ou fornecimento.

9.15. O aceite dos produtos pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade ou qualidade, disparidade com as especificações técnicas exigidas ou desconformidade verificada posteriormente.

9.16. A contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos, apresentar documentos complementares e, quando necessário, orientar a unidade solicitante quanto à identificação, compatibilidade, armazenamento, manuseio e instalação/substituição das peças fornecidas.

9.17. A garantia mínima será aquela prevista pelo fabricante e pela legislação aplicável, sem prejuízo da substituição de itens entregues com defeito, vício de qualidade, divergência de especificação, incompatibilidade técnica ou dano de transporte.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F”, DA LEI Nº 14.133/2021 E IN 14/2025 SEA)

10.1. As competências do gestor e do fiscal estão descritas nos arts. 6º e 7º da IN 14/2025/SEA, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável, no edital/termo de referência, na ata de registro de preços e nos instrumentos decorrentes.

10.2. A designação do gestor e dos fiscais deverá observar a estrutura administrativa da SES/SC e poderá ser formalizada no próprio processo, na Ata de Registro de Preços, na Autorização de Fornecimento ou em instrumento próprio, conforme fluxo interno aplicável.

10.3. O fiscal deverá acompanhar o recebimento, conferir a compatibilidade dos itens, registrar ocorrências, solicitar correções/substituições quando necessário e comunicar eventuais descumprimentos ao gestor.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Obrigações específicas da contratada

Obriga-se a contratada a:

- a) Atender a todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo registrado de cada item;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, proposta apresentada e legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução, qualidade, procedência, compatibilidade e eficiência no fornecimento do objeto;
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verifiquem danos, vícios, defeitos, incorreções, incompatibilidade técnica ou desconformidade decorrente de fabricação, armazenamento, transporte ou fornecimento;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência, regularidade sanitária, compatibilidade técnica, origem e rastreabilidade do produto fornecido, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes;
- h) Manter, durante a vigência da ata e dos fornecimentos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Estender aos instrumentos decorrentes da ata os benefícios e promoções oferecidos aos demais clientes da contratada, quando aplicável e desde que compatíveis com a contratação pública;



j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais, administrativos ou assistenciais causados à Administração ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, civil, logística, tributária ou de qualquer espécie relacionadas à execução do objeto;

l) Manter endereço eletrônico válido para comunicação com a contratante durante todo o período de vigência, comunicando imediatamente qualquer alteração;

m) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e, quando necessário, para assinatura eletrônica dos documentos firmados com a contratante.

11.2. Obrigações específicas da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante a:

a) Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) Efetuar o pagamento de acordo com a forma e os prazos estipulados;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando falhas e solicitando medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue fora das especificações;

e) Observar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada durante a vigência da ata e dos fornecimentos decorrentes;

f) Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis;

g) Prestar à contratada informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

h) Adotar as providências administrativas necessárias ao recebimento, fiscalização, gestão e pagamento dos itens regularmente fornecidos.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A apuração de infrações e a aplicação de sanções aos fornecedores, beneficiários da ata de registro de preços e contratados observará o disposto no Decreto Estadual nº 441, de 19 de janeiro de 2024, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. O descumprimento de obrigações contratuais, o atraso injustificado, a entrega de produto em desconformidade, a recusa de substituição, a apresentação de informação falsa ou qualquer conduta prevista na legislação poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. DO CONTRATO

13.1. A Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021. Decorrido esse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Instrumento contratual: Autorização de Fornecimento - AF.

13.4. Vigência do contrato/instrumento decorrente: correspondente à soma dos prazos de entrega, recebimento definitivo, liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo das obrigações de garantia, substituição e responsabilidade pós-recebimento.

13.5. Gestão e fiscalização: serão exercidas por servidores designados pela Administração, conforme indicação abaixo ou instrumento próprio.



Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/E-MAIL
HGMTR	342431-6-02	MariaCristinaMazzettiSubtil	hmtr@saude.sc.gov.br
HRHDS	342202-0-03	Aldilete Cardoso Alves Fantuci	diretoriahrhds@saude.sc.gov.br

Fiscal:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/E-MAIL
HGMTR	616.498-6-02	WesleyPachecoCosta	engenhariahtr@saude.sc.gov.br
HRHDS	974408-8-04	Carlos Alexandre Beckert	engenhariahrhds@saude.sc.gov.br

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, “G”, E ART. 40, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

14.1. Prazos:

- 14.1.1. Prazo de entrega do objeto: até 20 (vinte) dias corridos após recebimento, pelo fornecedor, da Autorização de Fornecimento - AF empenhada, salvo prazo diverso aceito pela Administração;
- 14.1.2. Prazo de recebimento provisório: no ato da entrega;
- 14.1.3. Prazo de recebimento definitivo: até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório;
- 14.1.4. Prazo de troca/substituição de bens rejeitados: até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada, não afastando a possibilidade de aplicação de multa ou sanção quando cabível;
- 14.1.5. Prazo para liquidação do documento fiscal: 5 (cinco) dias úteis;
- 14.1.6. Prazo de pagamento: até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

15. DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, “I”; ART. 18, IV, E ART. 23 E 24 DA LEI Nº 14.133/2021 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2026/SEA)

- 15.1. Os valores serão estimados conforme a Planilha de Pesquisa de Preços - ANEXO II, a Relação de Compras Orçamento e demais documentos que instruírem o processo.
- 15.2. Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço deverá demonstrar a compatibilidade dos valores com os praticados pelo fornecedor em contratações semelhantes, mediante notas fiscais, contratos, atas, propostas, tabelas oficiais, pesquisas em bases públicas ou outros documentos idôneos.
- 15.3. Os preços estimados determinados com base em menos de três preços, ou estimados com critérios diferentes de média, mediana ou menor valor em conjunto inferior a três preços, deverão ser devidamente justificados na Planilha de Pesquisa de Preços, com aval do gestor responsável e da autoridade competente, condicionada a assinatura deste Termo de Referência.
- 15.4. O valor total estimado da contratação deverá corresponder ao somatório dos valores unitários multiplicados pelos quantitativos previstos no Anexo I, sem que a existência de Ata de Registro de Preços implique obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “J”, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

- 16.1. A adequação orçamentária será discriminada em documento emitido pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde ou unidade competente, conforme fluxo interno da SES/SC.



16.2. Tratando-se de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições, a indicação orçamentária deverá ser observada por ocasião da emissão da Autorização de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme disponibilidade orçamentária e demanda efetiva.

17. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18, X, DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

17.1. A análise de riscos e o respectivo mapa de riscos encontram-se no ANEXO V.

17.2. Deverão ser considerados, entre outros, os riscos de desabastecimento de peças, indisponibilidade de ventiladores pulmonares, atraso de fornecimento, incompatibilidade técnica, ausência de documentação de exclusividade, variação de preços, necessidade de substituição de itens rejeitados e prejuízos à continuidade dos serviços assistenciais.

18. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados, exigindo o mesmo de terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tenham conhecimento acerca da execução da contratação;
- Declaram ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras normas aplicáveis, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais, e das multas pactuadas.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Rafael Alflen	373752-01-7	namat@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Crystian Gonçalves Martins	0369495-0-01	dpgc@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Tatiana Bez Batti Titericz	387522-9-02	suh@saude.sc.gov.br

Florianópolis, [data da assinatura digital].

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

Versão nº 13, atualizada em 20/03/2026.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D0M92NR9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL ALFLEN (CPF: 026.XXX.999-XX) em 10/06/2026 às 13:30:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.

(Assinatura do sistema)



TATIANA BEZ BATTI TITERICZ (CPF: 006.XXX.009-XX) em 10/06/2026 às 13:45:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/09/2022 - 13:29:10 e válido até 06/09/2122 - 13:29:10.

(Assinatura do sistema)



CRYSTIAN GONÇALVES MARTINS (CPF: 888.XXX.369-XX) em 10/06/2026 às 14:58:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:34:43 e válido até 13/07/2118 - 13:34:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwOTU3MTIfOTY0OTJfMjAyNI9EME05Mk5SOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00095719/2026** e o código **D0M92NR9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.